

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente -APP; intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP; aproveitamento de material lenhoso.	1403000210/19	09/07/2019	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A		2.2 CPF/CNPJ: 02.359.572/0003-59	
2.3 Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, 200, 8º andar		2.4 Bairro: Santa Lucia	
2.4 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.360-740
2.8 Telefone(s): (31) 3516-7100	2.9 Email: ambiental@angloamerican.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A		3.2 CPF/CNPJ: 02.359.572/0003-59	
3.3 Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, 200, 8º andar		3.4 Bairro: Santa Lucia	
3.5 Município: Belo Horizonte		3.6 UF: M	3.7 CEP: 30.360-74
3.8 Telefone(s): (31) 3516-7100	3.9 Email: ambiental@angloamerican.com		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: 63 - Fazenda Debaixo da Serra; 85 - Fazenda Córrego Durão, Buraco Fundo e Gondó/Fazenda Lavrinha; 88 - Fazenda Português; - 89 Fazenda Retiro Araguaia; 171 - Fazenda Gondó; 172 - Retiro Tia Miriam e Jatobá		4.2 Área total (ha): 63- 153,0 / 72,6; 85 - 58,08 / 9,6 / 0,605 / 0,605 / 4,84 / 19,36 / 9,68 / 9,68 / 1,815 / 125,64 / 29,064 / 96,8 / 7,0664 / 4,84; 88 - 34,5; 89 - 46,97; 171 - 20,8342; 172 - 93,439.	
4.3 Município/Distrito: Conceição do Mato Dentro		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 63 - 2533/566; 85 - 1928/1923/4101/13474-13098/14380/2267/2474/14217/5798/ 2500/15957 /1976/7274; 88 - 4184; 89 - 4176; 172 - 7596 Livro: 63 - 2H/2A; 85 - 2F/2F/2M/3Q/3Q/3R/4E/4E/3R/2P/2H/3S/4E/2F; 88- 2M; 89 - 2M; 172 - 2 Folha: 63 - 114/279; 85 - 127/122/148/189/58/123/213/283/83/250/110/224/76/01; 88 - 193; 89 - 189; 172 - 01. Comarca: Conveição do Mato Dentro - MG			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)		X(6): Y(7):	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Doce			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			792,6162
Total			792,6162
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Vegetação Nativa			-
APP			-
Reserva Legal			-
Total			792,6162
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			-
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	-
		Outro:	-
5.10.3 Total			-
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	20,0155	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	2,1415	ha	

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0046	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	20,0155	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	2,1415	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0046	ha

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	22,1616
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>	
Floresta estacional semidecidual	22,1616

#### 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	665534	7906736
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	664191	7907950
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23 K	664195	7907957

#### 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Infraestrutura de apoio a atividade minerária	22,1616
<b>Total</b>		<b>22,1616</b>

#### 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Madeira de floresta nativa		340,9561	m <sup>3</sup>

#### 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

#### 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 1905 de 2013.

#### 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

##### Histórico:

- Data da formalização: 09/07/2019
- Data do pedido de informações complementares: 23/07/2019
- Data de entrega das informações complementares: 12/08/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 13/09/2019

I.E.F.  
DOCUMENTO  
No: 632  
ASSINATURA

1. **Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção para supressão de cobertura vegetal com destoca, para uso alternativo do solo em 20,0155 hectare (ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 2,1415 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,0046 ha e aproveitamento de material lenhoso 140,4 m<sup>3</sup>, as intervenções solicitadas abrangem diversas propriedades da empresa Anglo American. As intervenções tem como uso proposto a implantação de infraestrutura para a contenção de sedimentos provenientes de extração de minério na face leste da Serra do Sapo.

2. **Caracterização do Empreendimento:**

As intervenções abrangem diversas imóveis da empresa Anglo American, sendo eles: 63 - Fazenda Debaixo da Serra, 225,6 ha; 85 - Fazenda Córrego Durão, Buraco Fundo e Gondó / Fazenda Lavrinha, 377,6754 ha; 88 - Fazenda Português, 34,5 ha; 89 - Fazenda Retiro Araguaia, 46,97; 171 - Fazenda Gondó, 20,8342; e Retiro Tia Miriam e Jatobá, 93,439 ha. Essas propriedade estão destinadas para extração de minério de ferro ou para compensações ambientais das quais a atividade da empresa está submetida.

As plantas topográficas e os estudo presentes no processo são de responsabilidade da empresa Agroflor , CNPJ: 07.485.463/0001-30.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma Mata Atlântica, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio Doce e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

In loco, constata-se que o ambiente em questão é uma área de entrave, transição entre os biomas da mata atlântica e cerrado. A área de intervenção, solicitada para o acesso operacional, apresenta especificidades que não possibilitam enquadrá-la em um fitofisionomia específica. O local possui áreas com solo exposto, áreas revestidas por vegetação arbóreo/arbustiva e áreas revestidas por samambaias. Os ambientes revestidos por vegetação arbóreo/arbustiva possuem predominância de candeias (*Eremanthus incanus*) e pimenta de macaco (*Xilopia aromatica*), esses locais foram definidos como candeais. As áreas de intervenções onde serão implantadas as contenções possuem floresta estacional semidecidual (FES) em estágio inicial.

A área de intervenção encontra-se no Complexo da Serra do Espinhaço, conjunto de terras altas do estado de Minas Gerais. As formas de relevo resultantes da dissecação fluvial são representadas por cristas, escarpas e vales profundos, adaptados às direções tectônicas e estruturais. Entre os ambiente de planalto, encontram-se áreas deprimidas entre os município de Gouveia e Conceição do Mato Dentro.

O local possui domínio de Latossolos Vermelhos distróficos (LVd) que são profundos, intemperizados e com elevados teores de óxidos de ferro.

A área de intervenção encontra-se na bacia hidrográfica do rio Doce. Na encosta oeste da Serra do Sapo, onde localizam-se as intervenções, nascem diversos cursos de água que convergem suas águas para o rio Santo Antônio, que é uma das principais sub-bacias do rio Doce.

Segundo Köppen, o clima na região é subtropical úmido (Cwa) com verões quente e inverno seco. A temperatura média anual é de 20,8°C e o acúmulo médio anual é de aproximadamente 1.373,4 mm.

### **3. Da Reserva Legal:**

As diversas propriedades que compõem este estudo possuem reserva legal com no mínimo 20% da área total do imóvel, porcentagem que atende o art. 12 da Lei Nacional 12.651/2012 e o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013. A vegetação local apresenta fitofisionomia de FES. Nos imóveis não é exercida nenhuma atividade agrícola ou pecuária, a única atividade econômica que ocorre é extração de minério de ferro. O principal objetivo das propriedades é a destinação de áreas para compensações ambientais, desta forma, encontram-se resguardadas e protegidas as reserva legais dos imóveis aqui citados.

### **4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14030000210/19 para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 20,0155 ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 2,1415 ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,0046 ha e aproveitamento de material lenhoso de 140,4 m<sup>3</sup>, as intervenções solicitadas abrangem diversas propriedades da empresa Anglo American.

As intervenções aqui solicitadas objetivam a implantação de um acesso operacional e uma estrutura de contenção na face oeste da Serra do Sapo. As intervenções justificam-se devido ao deslizamento de material proveniente de explosões da lavra de minério de ferro que ocorre na face leste da Serra do Sapo.

O acesso operacional, além de permitir o acesso as áreas de desprendimento de blocos, funcionará como uma contenção mais robusta devido a sua localização logo abaixo da vertente da serra, limite da lavra. As outras duas contenções localizam em cursos de água e são barreiras de sedimentos que possuem os mesmo conceito de diques, mas são significativamente menores.

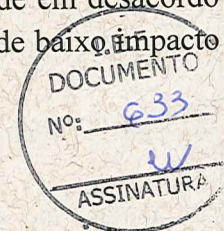
Cumprir destacar, que as intervenções terão o único e exclusivo objetivo de conter os sedimentos dos deslizamentos sendo vedado qualquer outro uso, cabendo a empresa, em caso de alteração do uso comunicar o órgão ambiental e procurar a regularidade da atividade.

A área total solicitada para as intervenções é de 20,4837 ha. O acesso operacional demandará área de 20,1036 ha, sendo 2,1165 ha em APP e 17,9871 fora de APP. Já a contenção demandará 0,0250 ha em APP. A área solicitada para o acesso operacional possui dimensão superior a estrutura a ser instalada. A solicitação de uma área superior se faz necessário devido a irregularidade do terreno de alta declividade, que em alguns pontos pode exigir uma estrutura mais ampla e complexa do que em outros pontos. Além disso, com uma área maior autorizada a empresa evita a possibilidade de extrapolar a área permitida para intervenção.

#### **- Alternativa Locacional**

A Anglo American apresentou quatro propostas de alternativas locais. As alternativas rejeitadas possuíam restrições como interferência em áreas já destinadas a compensações, movimentação de grande volume de solo com geração de impacto relevante, áreas particulares com acessos fora dos

padrões de segurança legal/operacional da empresa e condições de relevo e declividade em desacordo com as normas de segurança. Assim, atendendo as premissas de construção de acesso de baixo impacto e em condições seguras, optou-se pela alternativa aqui analisada.



### - Inventário Florestal

Para os estudos da cobertura vegetal nativa nas áreas de intervenção foi utilizada a metodologia inventário florestal com amostragem casual estratificada para a área do acesso operacional e censo florestal para as áreas contêncões.

Para o inventário florestal a área foi dividida em dois estratos distintos: estrato 1 com área de 9,39 ha e estrato 2 com área de 12,09

Foram alocadas em campo 16 parcelas, 8 por estrato, com formato retangular e dimensão de 10 x 25 metros, área de 250 m<sup>2</sup>. Para caracterização da estrutura florestal foram mensurados indivíduos arbóreos com CAP a 1,3 m acima do nível do solo de todas as árvores com CAP superior a 15 cm.

A fórmula volumétrica adotada foi:  $VT_{cc} = \text{EXP}(-9.98981 + (1.00165 \times \text{Ln}(\text{DAP}^2 \times \text{Ht})))$ .

O estudo florestal apresentou erro amostral de 6,2508%, valor aceito pela legislação vigente que exige erro amostral de até 10% para probabilidade de 90%.

Em campo foram vistoriadas 3 parcelas amostrais, números 6 e 23 (os números das parcelas são diferentes do número de parcelas existentes no estudo). A conferência corrobora com os dados apresentados no estudo. Desta forma, valida-se o inventário florestal apresentado.

Como pode ser observado nas imagens apresentadas no estudo, as parcelas encontram-se agrupadas e mal distribuídas pela área de intervenção, entretanto, como justificado no estudo e constatado em campo, no local há limitações físicas por causa da alta declividade do terreno e devido as rígidas normas de segurança da empresa aqueles são os únicos locais possíveis para a alocação das unidades amostrais.

O inventário florestal registrou 162 indivíduos distribuídos em 13 espécies e 8 famílias diferentes. As espécies de maior destaque são *Eremanthus incanus* (Candeia) com 103 indivíduos e valor de importância (VI) de 53,14% e *Xylopia aromatica* (Pimenta de macaco) com 18 indivíduos e VI de 12,91%. A família de maior importância é a Asteraceae devido ao alto número de indivíduos de *E. incanus*, além disso, foram registradas outras duas espécies.

Quanto ao parâmetro vertical, a comunidade arbórea apresenta maior concentração de indivíduos no estrato intermediário, são 69,75% dos indivíduos concentrados na classe com altura entre 3,24 e 6,66 metros.

O volume total estimado para a área do acesso secundário é de 137,5689 m<sup>3</sup>.

O censo florestal realizado na área destinada a contêncão, 0,0296 ha, registrou 25 indivíduos distribuídos em 18 espécies e 13 famílias distintas. As espécies com o maior número de indivíduos são *Eugenia florida* (3), *Cecropia pachystachya* (2), *Dalbergia nigra* (2) e *Piptadenia gonoacantha* (2).  
Vegetação em estágio inicial de regeneração.

O volume total para a área das contenções é de 2,614 m<sup>3</sup>.

#### **- Espécies ameaçadas ou em extinção**

O estudo registrou para a área do acesso operacional a ocorrência de 6 indivíduos de espécies protegidas, sendo 3 *Dalbergia nigra* (Jacarandá), espécie ameaçada com classificação vulnerável - VU, e 3 *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê), espécie imune de corte. Estima-se que para toda a área ocorra 151 indivíduos de *D. nigra* e 151 indivíduos de *H. chrysotrichus*.

Para os locais das contenções o censo registrou a ocorrência de 2 *D. nigra* e 1 *Apuleia leiocarpa* (Garapá) espécie ameaçada com classificação vulnerável - VU.

Constatou-se durante a vistoria a ocorrência de espécie ameaçada com classificação vulnerável - VU, *Cipocereus minensis*. Para as espécies ameaçadas não arbóreas foi apresentado um plano de resgate de flora. O resgate prevê a retirada da muda inteira com a utilização de sachos, visando a retirada da maior quantidade de raízes possível. Logo após a espécies são encaminhadas para viveiros para triagem, contagem e processamento das mudas. Nos viveiro as mudas ficam em ambiente climatizado e passarão por constante monitoramento. Posteriormente as espécies resgatas serão reintroduzidas em ambiente natural.

#### **- Do rendimento e da destinação do material lenhoso**

De acordo com o inventário florestal a estimativa de volume para a área do acesso operacional é de 137,5689 m<sup>3</sup> e para a área de censo o volume é de 2,614 m<sup>3</sup>. Assim, o volume para as áreas de intervenção é de 140,1831m<sup>3</sup>.

Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10 m<sup>3</sup> por hectare, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.933 de 2013, temos para uma área de 20,0773 ha o volume de 200,773 m<sup>3</sup>, desta forma o **volume total é de 340,9561 m<sup>3</sup>** de material lenhoso para a área de supressão

#### **- Taxa florestal**

No ato de formalização do processo a empresa quitou uma taxa florestal no valor de R\$ 4.716,9 referente a 140,4 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa. No decorrer da análise do processo constatou-se que o a intervenção gerará rendimento lenhoso total de 340,9561 m<sup>3</sup>, desta forma, deverá ser gerada uma taxa florestal complementar referente a 200,5561 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa.

Cumprir destacar, que no ato de conclusão da análise do processo a empresa solicitou a retirada de uma intervenção requerida, porém, as taxas florestais e de reposição florestal já haviam sido emitidas e quitadas, pela própria empresa, com base no rendimento se houvesse a intervenção excluída. Desta forma, foi quitada pela empresa uma taxa florestal complementar de 204,83 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa.

#### **- Taxa de expediente**

No ato de formalização do processo a empresa quitou uma taxa de expediente no valor de R\$ 517,42 referente a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 20,0773 ha, uma taxa de expediente no valor de R\$ 447,53 referente a intervenção em área de preservação

permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0183 ha, uma taxa de expediente no valor de R\$ 452,74 referente a intervenção em área de preservação permanente com supressão de cobertura vegetal nativa em 2,1783 ha e uma taxa de expediente no valor de R\$ 948,60 referente ao aproveitamento de material lenhoso. Todas as taxas de expediente relativas análise desse processo foram devidamente quitadas.

IEF  
DOCUMENTO  
Nº: 034

ASSINATURA

### - Reposição florestal

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

A Resolução Conjunta nº 1.914/2013 no art. 4º determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: recolhimento à conta de recursos especiais a aplicar, formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associação de reflorestadores devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado.

empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes da Resolução Conjunta 1.914/2013 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor de RS 5,16 por árvore no ano de 2019, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente a supressão de 340,9561 m³ é de **R\$ 10.556,00**.

Cumprir destacar, que no ato de conclusão da análise do processo a empresa solicitou a retirada de uma intervenção requerida, porém, as taxas florestais e de reposição florestal já haviam sido emitidas e quitadas, pela própria empresa, com base no rendimento se houvesse a intervenção excluída. Desta forma, foi quitada pela empresa uma taxa reposição florestal de R\$ 10.688,52 referente a 345,2365 m³.

### - Compensação minerária

Por se tratar de intervenções decorrentes da atividade minerária praticada pela empresa Anglo American, deverá incidir compensação, prevista pelo art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e disciplinada pela Portaria IEF nº 27/2017, por intervenção em 22,1616 ha com supressão de cobertura vegetal nativa.

### - Compensação da Mata Atlântica

Pela intervenção em 20,0155 ha em fitofisionomia de mata atlântica é proposta a compensação em uma área total de 40,6068 ha divididas entre as Fazendas Diamante e Pato Selvagem. As Fazendas são propriedades da empresa e são destinadas exclusivamente para cumprir compensações exigidas por suas atividades. Todas as áreas propostas foram vistoriadas e atendem as premissas para compensação.

É proposta a compensação de 20,5543 ha na Fazenda Diamante, em ambiente de campo antrópico e a execução em forma de plantio de *Eremanthus* sp. Na forma de conservação e manejo é proposta a compensação de 13,877 ha na Fazenda Diamante em fitofisionomia de candéal e de 6,1755 ha na Fazenda Pato Selvagem em fitofisionomia de candéal.

Fazenda Diamante: plantio de espécies nativas - referência de ponto central da área: coordenada UTM, 23 k:

1- X: 684.081 / Y: 7.878.292

2- X: 683.927 / Y: 7.878.704

3- X: 644.288 / Y: 7.879.318

4- X: 681.626 / Y: 7.882.086

Fazenda Diamante: conservação e manejo - referência de ponto central da área: coordenada UTM, 23 k:

1- X: 683.953 / Y: 7.878.196

2- X: 683.832 / Y: 7.879.107

3- X: 684.443 / Y: 7.878.827

4- X: 684.005 / Y: 7.878.463

Fazenda Pato Selvagem: conservação e manejo - referência de ponto central da área: coordenada UTM, 23 k:

1 - X:665.719 / Y: 7.899.594

Aprova-se a compensação proposta.

#### **- Compensação por supressão de espécies protegidas**

Devido a supressão de indivíduos protegidos para a implantação do empreendimento é proposta a compensação de plantio de 15 vezes o número de plantas suprimidas por indivíduo ameaçado e o plantio de 5 vezes o número de plantas por indivíduo suprimido imune de corte, conforme determina a Lei Estadual para espécies imunes nº 20.308/2012.

Para a área do acesso operacional o inventário florestal registrou 3 indivíduos de *Dalbergia nigra* para uma área de 20,1036 ha, desta forma, estima-se que ocorra na área 151 indivíduos *D. nigra*. Adicionando os indivíduos ameaçados que ocorrem na área de intervenção para as contenções, temos um total de 153 indivíduos *D. nigra* e 1 indivíduo de *Apuleia leiocarpa*. É proposto o plantio de 2.310 indivíduos de *D. nigra* e 15 indivíduos de *A. leiocarpa*.

Para o acesso operacional, registrou-se também 3 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* para uma área de 20,1036 ha, desta forma, estima-se que ocorra na área 151 indivíduos. É proposta a compensação com plantio de 755 indivíduos imunes de corte.

Desta forma, é proposto o plantio na forma de enriquecimento de 3.065 mudas de espécies protegidas (ameaçadas de extinção e imunes de corte), em uma área de 7,6926 ha de FES na Fazenda Diamante. A Fazenda é propriedade da empresa e é destinada exclusivamente para cumprir compensações exigidas por suas atividades. A área proposta foi vistoriada e atende as premissas para compensação.

Fazenda Diamante: enriquecimento com espécies protegidas - referência de ponto central da área: coordenada UTM, 23 k:



1- X: 683.761 / Y: 7.878.472

Aprova-se a compensação proposta.

### - Compensação em Área de Preservação Permanente - APP

A intervenção para o acesso operacional abarca 2,1165 ha em APP, somados aos 0,0296 ha das contenções, temos um total 2,1461 ha de área intervinda em APP a ser compensado.

É proposta a compensação em área de 2,2224 ha (área superior a de intervenção) a ser realizada na Fazenda Diamante, em ambiente de campo antrópico sujo e na forma de plantio de espécies nativas. A Fazenda é propriedade da empresa e é destinada exclusivamente para cumprir compensações exigidas por suas atividades. A área proposta foi vistoriada e atende as premissas para compensação.

Fazenda Diamante: recuperação de APP - referência de ponto central da área: coordenada UTM, 23 k:

1 - X: 685.323 / Y: 7.879.411

2 - X: 683.907 / Y: 7.878.338

Aprova-se a compensação proposta.

### - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF

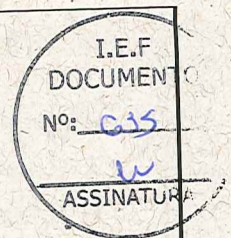
Para as compensações que utilizam como técnica o plantio de espécies nativas e o enriquecimento (técnica que tem como objetivo acelerar o processo de regeneração e sucessão vegetal em determinada área através do plantio de mudas nativas) é proposto um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

O PTRF prevê: cercamento da áreas com mourões de eucalipto tratado, espaçados uns dos outros por 2,5 metros de distância e composta por 4 fios de arame farpado; análise do solo; roçada seletiva para eliminar competidores; controle e/ou combate a formigas; controle de fungos; controle de outras pragas; coveamento de 40 x 40 x 40 cm com espaçamento de 3 x 3 metros; adubação de arranque com 120 g de NPK (4-14-8) mais Mg, Mn, Cu, Zn, B e Na<sub>2</sub>MoO<sub>4</sub>; replantio; coroamento; adubação complementar com 200 g de NPK (20-05-20); e monitoramento.

### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

#### Possíveis Impactos Ambientais:

- Alteração da paisagem;
- Geração de sedimentos;
- Desprendimento de rochas;
- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos;
- Alteração da qualidade do ar;
- Assoreamento dos recursos hídricos superficiais;
- Intervenção nas assembleias de fauna;
- Risco de acidentes com animais peçonhentos na fase de obras;
- Intervenção em área de preservação permanente;
- Supressão de indivíduos arbóreos;



- Incremento no tráfego de veículos e pessoas.

#### **Medidas Mitigadoras:**

- Controle e monitoramento dos processos erosivos;
- Inspeção periódica dos maquinários e veículos;
- Uso de equipamento de proteção individual;
- Compensações ambientais;
- Resgate de flora em ambiente de transição;

#### **6. Conclusão da intervenção:**

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em **20,0155 ha**, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em **2,1415 ha**, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em **0,0046 ha**, com rendimento lenhoso de **340,9561 m<sup>3</sup>**, na vertente oeste da Serra do Sapo, de interesse da empresa Anglo American Minério de Ferro S/A.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

#### **7. Condicionantes:**

- Deverá ser apresentado cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 27/2017. Prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão do DAIA.
- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

#### **8. Recomendação:**

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

#### **9. Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: 24 (vinte e quatro) meses.

**13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).**

*Marcos Felipe Ferreira Silva*  
Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro



**14. DATA DA VISTORIA**

17/07/2019

**Relatório Fotográfico**



Foto 01: Área de intervenção - acesso operacional



Foto 02: Área de intervenção - acesso operacional.

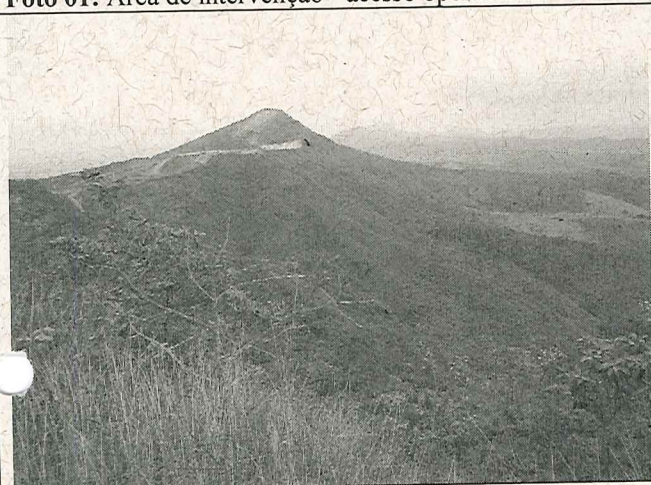


Foto 03: Área de intervenção - acesso operacional



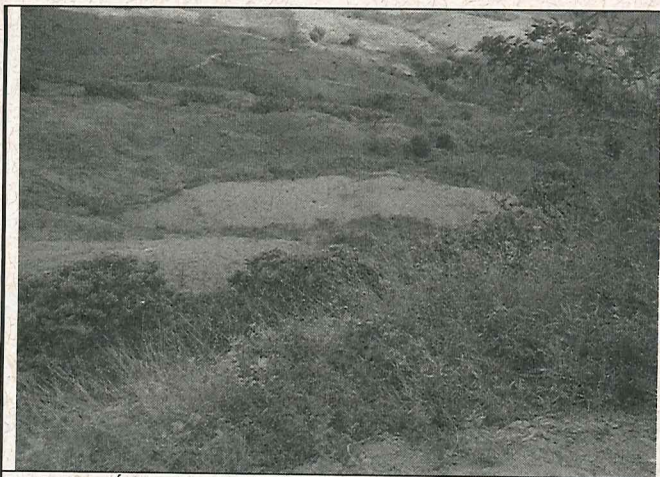
Foto 04: Área de intervenção - contenções



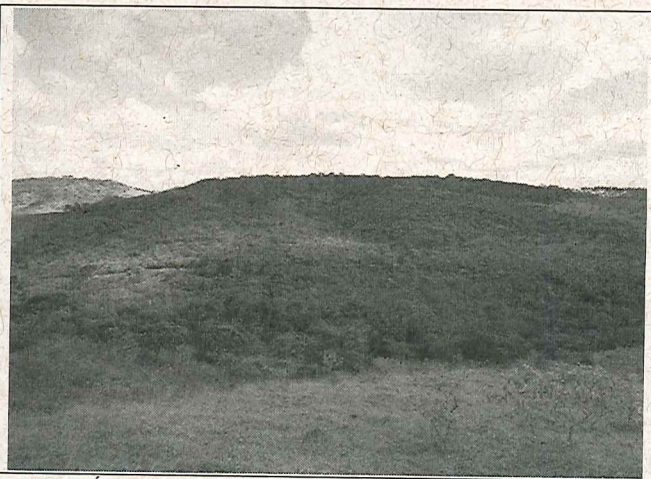
Foto 05: Espécie ameaçada.



Foto 06: Vertente oeste, local com deslizamento de material.



**Foto 07:** Área de compensação.

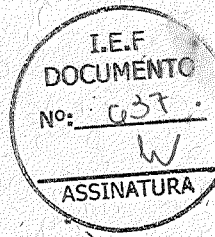


**Foto 8:** Área de compensação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line that curves upwards at the end.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



## **CONTROLE PROCESSUAL Nº 361/2019**

**Indexado ao (s) Processo (s) Nº:** 14030000210/19

**Requerente:** Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A

**CNPJ:** 02.359.572/0003-59

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Debaixo da Serra, Fazenda Córrego Durão/Buraco Fundo e Gondó/Fazenda Lavrinha, Fazenda Português, Fazenda Retiro Araguaia, Fazenda Gondó, Retiro Tia Miriam e Jatobá.

**Município:** Conceição do Mato Dentro/MG

**Objeto:**

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 20,0155 há.
- 2) Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 2,1415 ha.
- 3) Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,0046 ha

**Área do Imóvel Rural:** 792,6162

**Imóvel Rural Inscrito no CAR:** Sim

**Reserva Legal Inscrita no CAR:** Sim

**Finalidade:** Mineração- Infraestrutura Contenção de Sedimentos

**Núcleo Responsável:** NAR Serro/MG

**Autoridade Ambiental:** Marcos Felipe Ferreira Silva **Masp:** 1460925-9

**Projetos apresentados:**

- Plano de Utilização Pretendida - PUP (fls.171/290, 389/452 e 487/550)
- Compensação Florestal (fls.291/370 e 551/629)

**Normas observadas para a análise:**

Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA**  
**Instituto Estadual de Florestas – IEF**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha**

pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013.

**Vistos...**

## **1 – RELATÓRIO**

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 20,0155 ha; Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 2,1415 ha; Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,0046 ha; com a finalidade de contenção de sedimentos provenientes da extração de minério.

Os imóveis (Fazenda Debaixo da Serra, Fazenda Córrego Durão/Buraci Fundo e Gondó/Fazenda Lavrinha, Fazenda Português, Fazenda retiro Araguaia, Fazenda Gondó, Retiro Tia Miriam e Jatobá) objeto da presente análise localizam-se no Município de Conceição do Mato Dentro e somam uma área de 792,6162 há. As propriedades encontram-se situadas no bioma Mata Atlântica, sendo a Fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial regeneração.

Ressalta-se que não ficou caracterizada a existência de áreas subutilizadas nas propriedades.

Conforme caracterização às fls.17/24, o empreendimento não é passível de licenciamento ambiental, conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Em observância aos artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, o empreendimento foi cadastrado no Sinaflor .

É o relatório, passo a opinar:

## **2 – ANÁLISE**

### **2.1) Da Intervenção em APP**

Os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art.3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.



A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de utilidade pública, conforme disposições a seguir transcritas:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

“Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

**I - de utilidade pública**

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(..).” grifo nosso

Dessa forma, a intervenção pretendida é autorizada nos termos do art.12 c/c o art.3º, I, “b” da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

**2.2) Da Medida Compensatória por intervenção em APP**

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF às fls. 341/369 e 487/550.

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP, resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA**  
**Instituto Estadual de Florestas – IEF**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha**

ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção.

Ante ao exposto, no presente caso, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, faz-se necessária à assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, que antecederá à emissão do ato autorizativo.

### **2.3) Do Estudo Técnico de Alternativa Locacional - Intervenção em Área de Preservação Permanente**

Foi apresentado o Laudo Técnico de Alternativa Locacional- Intervenção em área de Preservação permanente, conforme previsto pelo artigo 3º, inciso I da Resolução CONAMA nº369 de 2016.

### **2.4) Intervenção no Bioma Mata Atlântica**

De acordo com o Parecer único – Anexo III de fls.631/636, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial. Assim sendo, a intervenção na vegetação poderá ser autorizada, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Observa-se, ainda, que foi apresentado o Inventário Florestal- Censo Florestal, conforme exigência do art.32, inciso V do Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

### **2.2) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013**

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, compreendendo, dentre outros, o Requerimento, documento que comprove propriedade ou posse, documento que identifique o proprietário ou possuidor, PUP, planta topográfica, CAR, documentos pessoais, Inventário Florestal.

### **2.3) Da Representação**

Consta nos autos do processo às fls.25/57 os documentos da Requerente- Anglo American às fls. 59/61 e às 473/474 procuração, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



#### **2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse**

Em relação à propriedade/posse rural, o requerente acostou Certidão de Registro de Imóvel e Procuração as fls. 63/126, 140/144, 148/150, 154/167, declaração de posse as fls.466/472 e Escritura Pública de Cessão de Direitos as fls. 129/137, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

#### **2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente**

Consta nos autos os comprovantes de pagamento das Taxas de Expedientes à fls.372/374., conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

#### **2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal**

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, a seguir transcrito:

“Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida **no momento da intervenção ambiental** que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

I - **no momento do requerimento da intervenção ambiental** ou do procedimento de homologação de declaração;

(...)” grifo nosso.

O Decreto Estadual nº 47.580, de 28 de Dezembro, de 2018, que regulamenta a matéria no Estado, também trouxe em seu artigo 5º a base de cálculo, estabelecendo-a como a quantidade do produto ou subproduto extraído ou consumido, “*in verbis*”:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

Art. 5º - A Taxa Florestal tem por base de cálculo a quantidade do produto ou subproduto extraído ou consumido, expressa na unidade de medida correspondente, nos termos do Anexo II deste regulamento.

Consta às fl.375 e 482 do presente processo administrativo o comprovante de pagamento da Taxa florestal referente a 140,4 m<sup>3</sup> e 204,8365m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no importe de R\$4.716,94 e R\$1,030,43 respectivamente.

Diante do exposto, não será necessário o recolhimento de Taxa Florestal complementar, uma vez que as taxa quitadas, correspondem ao volume declarado pelo requerente.

## **2.7) Da Reposição Florestal**

Reposição Florestal é uma obrigação de caráter indenizatório que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa. Nos termos do artigo 78, da Lei Estadual 20.922/13, estão obrigados a cumprir a Reposição Florestal todos aqueles que suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam material lenhoso de origem nativa, senão vejamos:

Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que **suprima** vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

(Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

§ 2º – A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



§ 3º – O prazo e a forma de apresentação dos projetos para utilização dos mecanismos a que se referem os incisos I e II do § 1º serão estipulados em regulamento.

§ 4º – A forma de cálculo da reposição florestal a que se refere o caput e os valores da base de cálculo serão estabelecidos em regulamento.

§ 5º – Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:

- I – matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;
- II – madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou intermediário, desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas nesta Lei e que a reposição florestal tenha sido efetivada pelos respectivos fornecedores;
- III – costaneiras, aparas ou outros resíduos provenientes da atividade industrial;
- IV – cavaco e moinha de carvão, desde que sua produção não seja a atividade fim do processo produtivo;
- V – matéria-prima florestal:

- a) oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente;
- b) oriunda de floresta plantada;
- c) não madeireira.

§ 6º – A obrigatoriedade de reposição florestal a que se refere o caput ocorre no ano da supressão vegetal ou da industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 7º – Na impossibilidade de determinação do momento a que se refere o § 6º, a obrigatoriedade de reposição florestal ocorrerá no momento da constatação, por ato formal do fisco ambiental, da supressão vegetal, da industrialização, do beneficiamento, da utilização ou do consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas de forma irregular, salvo prova inequívoca em contrário.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

Grifos nossos

Pelo exposto, por não se enquadrar nas hipóteses trazidas pelo art.78, §5, da lei 20.922/2013 e art.1º, inciso IX, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 2013, resta configurada para o requerente a obrigação pelo cumprimento da Reposição Florestal.

Em concordância com o Parecer Único – Anexo III de fls. 631/636, foi opção do empreendedor o Recolhimento à Conta de Recursos Especiais a aplicar, devendo, portanto ser observado o artigo 5º da referida legislação, que estabelece a reposição a partir da relação de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

06 árvores para cada metro cúbico de madeira que foi suprimida, sendo o valor atual de R\$5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) para cada árvore.

Diante do exposto, foi gerado o DAE no valor de R\$ 10.688,52 referente ao material lenhoso corresponde ao volume de 345,2365 m<sup>3</sup> e esse foi devidamente recolhido conforme fls. 481 do presente processo administrativo.

### **2.8) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 631/636**

O art. 68 da Lei Estadual n°. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único.

### **2.9) Da Inscrição do imóvel rural no CAR**

Constata-se nos documentos de fls.453/463, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição do imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual n° 20.922, de 2013.

### **2.10) Da Reserva Legal**

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual n° 20.922, de 2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual n° 20.922, de 2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

### **2.11) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção/Compensação**

A área da intervenção requerida possui exemplares considerados protegidos, em consonância com o a Lei Estadual n° 20.308/2012 que prevê a compensação florestal por supressão de espécies protegidas e imunes a corte, o requerente propôs como compensação o



resgate das espécies protegidas. O projeto foi aprovado pelo analista ambiental gestor do processo conforme Parecer Único - Anexo III de fls.631/636.

## 2.12) Do Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

“Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

“§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.”

“§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

(..).”

grifo nosso

Assim, constata-se que o inventário Florestal no pleito em comento foi apresentado às fls., em atendimento ao que preceitua a referida legislação.

## 2.13) Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013

Por se tratar de empreendimento minerário deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada.

Dessa forma, por orientação da Gerência de Compensação Ambiental/IEF deverá constar a seguinte condicionante no documento autorizativo (DAIA), caso seja, aprovada pela COPA a intervenção pretendida:

*“Apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação florestal perante a Gerência de Compensação Florestal – GCA/IEF, em*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

*conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 27/2017.*

*Prazo: 30 (trinta) dias contados da emissão do DAIA. ”*

#### **2.14) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental**

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fls.376), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III, de fls.631/636;

Considerando a quitação de todas as taxas;

**MANIFESTA** esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** à intervenção pretendida.

O documento autorizativo (DAIA), apenas deverá ser emitido mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervir em área de preservação permanente-PTRF, bem como a assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental por intervir no Bioma Mata Atlântica, assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Minerária e de Espécies Protegidas.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será do Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 10 de Setembro de 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



*Carlizandra Viana*  
**Carlizandra Viana**

Chefe do Núcleo de Autos de Infração  
URFBio Jequitinhonha.  
MASP 14607923 OAB/MG 142.138

